



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026

Dispõe sobre o julgamento das contas anuais consolidadas do Município de Araguatins/TO, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, especialmente as decorrentes do art. 31 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Araguatins e do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal exercer o controle externo e julgar as contas anualmente prestadas pelo Prefeito Municipal, mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Prévio TCE/TO nº 290/2024 - Segunda Câmara, proferido nos autos do Processo nº 3752/2023, apenso nº 1181/2022, referente às contas anuais consolidadas do Município de Araguatins, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Aquiles Pereira de Sousa, Prefeito Municipal à época;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

CONSIDERANDO que o referido Parecer Prévio opinou pela rejeição das contas anuais consolidadas do Município de Araguatins relativas ao exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o processo legislativo de julgamento das contas foi regularmente instruído com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, os pareceres das Comissões competentes, a observância do contraditório e da ampla defesa ao gestor responsável e a deliberação plenária em votação única, nominal e aberta;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Araguatins é composta por 13 vereadores, de modo que o quórum constitucional de dois terços dos membros corresponde a 9 votos;

CONSIDERANDO que, na 21ª Sessão Ordinária do ano de 2026, realizada em 18 de maio de 2026, foram colhidos 7 votos pela aprovação das contas e 6 votos pela rejeição das contas, não se alcançando, portanto, o quórum qualificado necessário para afastar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, que, inexistindo decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal em sentido contrário ao Parecer Prévio TCE/TO nº 290/2024, prevaleceu o pronunciamento técnico da Corte de Contas pela rejeição das contas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam julgadas **REJEITADAS** as contas anuais consolidadas do Município de Araguatins/TO, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Aquiles Pereira de Sousa, Prefeito Municipal à época, em razão da prevalência do Parecer Prévio TCE/TO nº 290/2024 - Segunda Câmara, proferido nos autos do Processo nº 3752/2023, apenso nº 1181/2022.

Parágrafo único. O presente julgamento refere-se às contas anuais consolidadas de governo, sem prejuízo das competências próprias do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Tocantins quanto à apreciação e julgamento de atos de gestão ou de ordenação de despesas, quando cabíveis.

Art. 2º. Registra-se que a deliberação ocorreu em votação única, nominal e aberta, na 21ª Sessão Ordinária do ano de 2026, com o seguinte resultado: 7 votos pela aprovação das contas e 6 votos pela rejeição das contas.

Art. 3º. Considerando que a Câmara Municipal de Araguatins possui 13 vereadores, o quórum constitucional de dois terços corresponde a 9 votos. Não tendo sido alcançado tal quórum para afastar o Parecer Prévio TCE/TO nº 290/2024, prevaleceu o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins pela rejeição das contas anuais consolidadas do exercício financeiro de 2022.

QUADRO DE REGISTRO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

Resultado	Quantidade	Vereadores
Votos pela aprovação das contas	7	Darlan Gomes Chagas; Eudes Pereira Dias; Jacqueline Adriane Macedo Costa; Maria Nilza Cardoso da Luz; Marlene Ferreira de Sousa; Marluccio Oliveira dos Santos; Roberto Pires Teixeira.
Votos pela rejeição das contas	6	Abmael José Murad Santana Araújo; Airtton Rodrigues Gomes; Antônio Pereira Evangelista; Catiane Santana Oliveira; Francisco Moura Miranda; Manoel Benício.
Total de membros da Câmara	13	Quórum constitucional de 2/3: 9 votos.
Conclusão jurídica	-	Não alcançado o quórum de 2/3 para afastar o Parecer Prévio TCE/TO nº 290/2024. Prevalência do parecer pela rejeição das contas.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Art. 4º. Determina-se o encaminhamento de cópia deste Decreto Legislativo, da respectiva ata da sessão de julgamento, dos pareceres das Comissões competentes e dos demais documentos pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para ciência, registro e providências cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da deliberação plenária ocorrida em 18 de maio de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins/TO, 18 de maio de 2026.

Airton Rodrigues Gomes

Presidente da Câmara Municipal

Manoel Benício

1º Secretário

Francisco Moura Miranda

2º Secretário